PERGUNTAS FREQUENTES – REFIS-DF 2023

Atualizado em 17/11/2023

(Utilize a busca por palavra pressionando simultaneamente as teclas "CTRL e L")

- <u>Lei nº 1.025/2023</u> que Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2023 e dá outras providências.
- <u>Decreto nº 45.110/2023</u> Regulamenta a Lei nº 1.025/2023 que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal, REFIS-DF 2023.
- Convênio ICMS 116/2003 Autoriza o Distrito Federal a conceder anistia ou remissão de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica.
- <u>Instrução Normativa SUREC nº 4/2014</u> Disciplina a intervenção do sujeito passivo no âmbito da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda por meio de mandatário

1. O que é o REFIS-DF 2023?	. 2
2. A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2023?	. 2
3. Quais débitos podem incluídos no REFIS-DF 2023?	. 3
4. Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2023?	. 3
5. É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2023?	. 4
6. Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?	. 4
7. Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2023?	. 5
8. É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2023	3?
	. 5
9. Débitos devidos por sonegação fiscal, substituição tributária ou pagamento antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?	6
10. Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2023?	
11. Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa o não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal – SISLANCA?	
12. Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2023?	. 7
13. Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2023 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?	.7
14. Caso o contribuinte opte pelo REFIS-DF 2023 na forma parcelada é necessário efetuar pagamento à vista de algum valor? O mesmo se aplica a migração de parcelamento já	r
existente para adesão na forma parcelada?	.7
15. Há valor mínimo de parcela?	. 8

16. Debitos relativos a fatos geradores ocorridos ate 31/12/2022 e ainda não declarac	ios na
escrituração fiscal pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-D	F
2023?	8
17. As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2023 serão reajustadas?	8
18. Como fazer para obter o DAR - Documento de Arrecadação das parcelas?	9
19. Qual a data de vencimento das parcelas?	9
20. Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado?	9
21. Quais as consequências do cancelamento (perda) do REFIS-DF 2023?	10
22. Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2023?	10
23. Em que momento o contribuinte tem direito a Certidão Negativa ou Certidão Pos	itiva
com Efeito de Negativa conforme o REFIS-DF 2023?	11
24. Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2023, posso pedir restituição	o dos
valores ou a compensação de importâncias já pagas?	11
25. No caso de Membramento, Remembramento e Desmembramento de Imóveis con	n serão
recolhidos os débitos, no REFIS-DF, oriundos de cota parte?	12
26. O recolhimento por qualquer uma das formas do REFIS-DF 2023 tem efeito	
homologatório e impede a cobrança de débitos apurados posteriormente?	12

1. O que é o REFIS-DF 2023?

R: REFIS-DF 2023 institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2023, destinado a incentivar a regularização de débitos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, instituído pela Lei Complementar nº 1.025 de 25 de outubro de 2023 e regulamentado pelo Decreto nº 45.110 de 26 de outubro de 2023.

Voltar ao índice

2. A partir de quando o contribuinte poderá fazer adesão ao REFIS-DF 2023?

R: A partir de 26/10/2023.

3. Quais débitos podem incluídos no REFIS-DF 2023?

R: Podem ser incluídos:

- 1 débitos oriundos de declarações espontâneas cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022;
- 2 lançamentos de ofício cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2022;
- **3** saldos de parcelamentos deferidos referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022; e

Podem ser incluídos no REFIS-DF 2023 os seguintes débitos:

- ICM; ICMS; ISS; IPVA; IPTU; ITBI; ITCD; TLP;
- Simples Candango;
- Decorrentes de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária acessória;
- De natureza tributária e não tributária do Distrito Federal e de suas autarquias, fundações e entidades equiparadas.

Voltar ao índice

4. Qual o prazo limite para adesão ao REFIS-DF 2023?

R: O contribuinte poderá efetuar a **adesão ao REFIS até 30/11/2023** nos casos de:

- compensação com precatório;
- pagamento à vista ou parcelado de Auto de Infração **sem** débitos posteriores a 31/12/2022;
- pagamento à vista ou parcelado de débitos inscritos em dívida ativa ou registrados no SISLANCA;
- pagamento de débitos não tributários, ainda não inscritos em dívida ativa e nem registrados no SISLANCA, junto ao respectivo órgão público.

Entretanto, o prazo se encerra em 29/11/2023 para:

- declarar débitos espontaneamente (confissão espontânea);
- desmembramento de Auto de Infração com débitos posteriores a 31/12/2022;
- cancelamento (migração) de parcelamento.

5. É necessária alguma solicitação prévia para aderir ao REFIS-DF 2023?

R: Para os débitos já consolidados pela SEFAZ/DF basta acessar o Portal da Receita.

Entretanto, para inclusão no **REFIS-DF 2023** o interessado deverá acessar nosso Atendimento Virtual nos casos de:

- confissão espontânea de débitos;
- desmembramento de Auto de infração que contenha débitos posteriores a 31/12/2022;
- compensação de débitos com precatório;
- migração de parcelamentos em curso;

Observação: no caso de débitos não tributários, não inscritos em dívida ativa ou não registrados no SISLANCA, junto ao respectivo órgão público.

Voltar ao índice

6. Quais débitos não podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?

R: Não poderão ser pagos pelo REFIS-DF 2023:

- 1) Os débitos decorrentes do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006).
- 2) Os débitos relativos a fatos geradores ocorridos após 31/12/2022.

7. Quais os descontos previstos no REFIS-DF 2023?

R: Aplicar-se-á a redução de juros e multa, inclusive as de caráter moratório conforme percentuais descritos abaixo.

I – redução de juros e multas, inclusive as de caráter moratório, nas seguintes proporções:

- a) 99% do seu valor, para pagamento à vista;
- b) 90% do seu valor, para pagamento em 2 a 12 parcelas;
- c) 80% do seu valor, para pagamento em 13 a 24 parcelas;
- d) 70% do seu valor, para pagamento em 25 a 36 parcelas;
- e) 60% do seu valor, para pagamento em 37 a 48 parcelas;
- f) 50% do seu valor, para pagamento em 49 a 60 parcelas; e
- g) 40% do seu valor, para pagamento em 61 a 120 parcelas.

Voltar ao índice

8. É permitido a utilização de Precatórios para liquidações de débitos no REFIS – DF 2023?

- R. Conforme o Decreto 45.110/2023 os titulares ou cessionários de créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, decorrentes de ações judiciais contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações poderão utilizá-los para a compensação com débitos tributários ou não tributários de que trata este decreto. A compensação com precatório:
- a) exige o pagamento de 10% do débito em dinheiro e 90% com precatório.
- b) se aplica a débitos tributários e não tributários.
- c) desde que opte pelo pagamento à vista (99% de desconto) ou parcelado entre 2 a 12 vezes (90% de desconto).

9. Débitos devidos por sonegação fiscal, substituição tributária ou pagamento antecipado podem ser incluídos no REFIS-DF 2023?

R: Sim, os débitos oriundos de sonegação fiscal ou em atraso devidos por substituição tributária (ICMS e ISS) ou pelo regime de antecipação tributária poderão ser inclusos no REFIS-DF 2023.

Voltar ao índice

10. Existem condições para o contribuinte aderir ao REFIS-DF 2023?

R: Sim. Além de cumprir os requisitos previstos na Lei 1.025/2023, a adesão ao **REFIS-DF 2023** está condicionada a:

- Que os débitos estejam abrangidos pela Lei 1.025/2023;
- Recolhimento do valor constante do documento emitido pela SEFAZ (**DAR**);
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo;
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso judicial;
- Expressa renúncia a quaisquer parcelamentos já requeridos, relativos a débitos a serem quitados;
- Aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas na Lei:
- Procuração do contribuinte com poderes específicos, se for o caso.

- 11. Como obter o DAR nos casos de débitos não tributários não inscritos em dívida ativa ou não registrados no Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal SISLANCA?
- **R.** Conforme Decreto 45.110/2023, o interessado deverá requerer junto aos órgãos responsáveis pelo lançamento do débito, caso ainda não tenha sido disponibilizado o DAR para pagamento.

Voltar ao índice

12. Se o parcelamento anterior foi cancelado de ofício, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento nas condições do REFIS-DF 2023?

R: Sim, pois o débito encontra-se inscrito em dívida ativa e devidamente consolidado.

Voltar ao índice

13. Há como utilizar os benefícios do REFIS-DF 2023 (pagamento à vista ou parcelado) escolhendo determinados débitos e excluindo outros?

R: Sim. É permitido ao contribuinte aderir ao REFIS-DF 2023 incluindo apenas os débitos que desejar.

Voltar ao índice

14. Caso o contribuinte opte pelo REFIS-DF 2023 na forma parcelada é necessário efetuar pagamento à vista de algum valor? O mesmo se aplica a migração de parcelamento já existente para adesão na forma parcelada?

R: Sim, seja qual for a modalidade de adesão ao REFIS/DF 2023, sempre haverá um pagamento à vista.

Caso o contribuinte opte por parcelar seus débitos no REFIS-DF 2023 deverá recolher uma entrada (sinal) de 10% do débito incentivado, independentemente da quantidade de parcelas escolhidas (de 2 a 120).

E para migrar qualquer parcelamento já existente para adesão na forma parcelada também terá que efetuar o recolhimento da entrada (sinal) de 10%.

Voltar ao índice

15. Há valor mínimo de parcela?

R: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (para pessoa física ou microempreendedor individual);

II - R\$ 200,00 (para microempresa ou empresa de pequeno porte); e III - R\$ 400,00 (demais pessoas jurídicas).

Voltar ao índice

16. Débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31/12/2022 e ainda não declarados na escrituração fiscal pelo contribuinte poderão ser quitados nas condições do REFIS-DF 2023?

R: Sim. Para isso o contribuinte deverá retificar sua escrituração fiscal e aderir ao programa.

Voltar ao índice

17. As parcelas mensais do parcelamento pelo REFIS-DF 2023 serão reajustadas?

R: Sim o valor das parcelas será reajustado mensalmente conforme incisos do Dec. 45.110/2023.

I - 50% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento for

efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 60 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002.

II - 50% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 0,5% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nas hipóteses de parcelamento em até 36 parcelas, para os débitos inscritos em dívida ativa no período entre 1° de janeiro de 2003 até 31 de dezembro de 2020.

III - 100% da Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado, nas demais hipóteses.

Observação 4: na falta da taxa Selic, os juros de mora são calculados nos termos da legislação aplicável aos tributos federais.

Voltar ao índice

18. Como fazer para obter o DAR - Documento de Arrecadação das parcelas?

R: Depois do pagamento da parcela inicial o contribuinte poderá emitir as demais parcelas no Portal da Receita.

Voltar ao índice

19. Qual a data de vencimento das parcelas?

R: As parcelas vencem no dia 10 de cada mês, a partir do 2° mês subsequente ao do primeiro pagamento, sendo atualizados mensalmente.

Voltar ao índice

20. Em quais hipóteses o parcelamento poderá ser cancelado?

R: O contribuinte será **excluído** do parcelamento no caso de:

- a) inobservância de quaisquer exigências na Lei do REFIS/DF 2023 e do Decreto 45.110/2023;
- b) parcelamento com 7 ou mais parcelas: não pagamento ou pagamento a menor de 6 parcelas sucessivas ou intercaladas em um período de 4 anos;
- c) parcelamento em até 6 parcelas ou quando restarem menos que 6 parcelas: o não pagamento ou pagamento a menor de 3 parcelas ou de uma por mais de 90 dias (artigo 7° da LC 833/2011);
- d) a exclusão independe de notificação prévia e dar-se-á automaticamente.

Voltar ao índice

21. Quais as consequências do cancelamento (perda) do REFIS-DF 2023?

R: Ocorrendo o cancelamento parcelamento, ou seja, a exclusão do devedor do REFIS-DF 2023, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda do direito aos benefícios previstos, inclusive aqueles incidentes sobre as parcelas pagas.

Voltar ao índice

22. Há exigência de garantias para adesão ao REFIS-DF 2023?

R: Havendo penhora ou arresto de bens, ou outra garantia, a concessão do parcelamento pelo REFIS –DF 2023 fica condicionada à manutenção da respectiva garantia conforme art. 5° do Decreto. 45.110/2023.

23. Em que momento o contribuinte tem direito a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa conforme o REFIS-DF 2023?

R: Conforme cada opção, a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, não havendo outros débitos no mesmo CPF ou CNPJ, será emitida após:

- a) a baixa do pagamento integral no caso de pagamento à vista em dinheiro.
- b) a homologação do parcelamento no caso de pagamento parcelado em dinheiro.
- c) o pagamento do sinal (10% do valor do débito incentivado em moeda corrente nacional) e desde que o montante, em valores nominais, dos precatórios ofertados para compensação, seja correspondente a, pelo menos, 90% do valor das parcelas vencidas do saldo remanescente no caso de compensação com precatórios.
- d) validade da certidão emitida para PF ou PJ participante do REFIS/DF 2023: **60 dias**.
- e) não existência de outros débitos em atraso no mesmo número de CPF ou de CNPJ (radical de matriz e filial).

Voltar ao índice

24. Efetuei pagamentos sem os descontos do REFIS-DF 2023, posso pedir restituição dos valores ou a compensação de importâncias já pagas?

R: O REFIS-DF 2023 não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias pagas, conforme vedação expressa na Lei e Regulamento do REFIS-DF 2023.

- 25. No caso de Membramento, Remembramento e Desmembramento de Imóveis com serão recolhidos os débitos, no REFIS-DF, oriundos de cota parte?
- **R.** Para fruição do REFIS/DF 2023, deverão ser recolhidos à vista os débitos oriundos de cota parte.

Voltar ao índice

- 26. O recolhimento por qualquer uma das formas do REFIS-DF 2023 tem efeito homologatório e impede a cobrança de débitos apurados posteriormente?
- **R.** O recolhimento por qualquer das formas do REFIS/DF 2023 **NÃO** tem efeito homologatório e **NÃO** impede a cobrança de débitos apurados posteriormente.